



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 11/10/2016 TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

Susy Oliveira Ribeiro ----- Presidente em Exercício-----
Cássia Loren de Andrade Silva-----Auditora-----
Tássia Raquel de Melo Izel ----- -Auditora-----
Márcia Fabiolla Holanda Ferreira----- -Auditor-----
Bruno Barbosa dos Reis Glória----- Procurador-----

1. PROCESSO N.º 161/2016:

Denunciados:

➤ Glauberson da Silva Santos, atleta da EPD Manaus, incurso nas sanções do art. 243-F do CBJD

AUDITORA RELATORA: SUZY OLIVEIRA RIBEIRO.

Resultado: Por unanimidade de votos Glauberson da Silva Santos, atleta da EPD Manaus Futebol Clube, foi **ABSOLVIDO**.

2. PROCESSO N.º 162/2016:

Jogo: Atlético Clipper x Fast Clube

Categoria: Infantil.

Campeonato Amazonense de futebol Infantil 2016.

Denunciados:

➤ Herisson Gabriel de Oliveira Pereira, atleta da EPD Fast Clube, incurso nas sanções do art. 254-A do CBJD.

AUDITORA RELATORA: CÁSSIA LOREN DE ANDRADE SILVA.

Resultado: Por unanimidade de votos, Herisson Gabriel de Oliveira Pereira, atleta da EPD Fast Clube, foi **CONDENADO** à pena de **ADVERTÊNCIA**, por infringir o artigo 254 Caput, §2º do CBJD, observando os termos do artigo 172, do CBJD.

3. PROCESSO N.º 164/2016:

Jogo: Nacional Futebol Clube x Associação Clube Nacional Borbense.

Categoria: Profissional.

Campeonato Amazonense de futebol Profissional 2016.

Denunciados:

➤ José Guilherme Mello de Pádua Teles, atleta da EPD Associação Clube Nacional Borbense, incurso nas sanções do art. 254-A do CBJD.

➤ Nacional Futebol Clube, EPD Mandante, incurso nas sanções do art. 191 e 223 do CBJD.

➤ Federação Amazonense de Futebol, incurso nas sanções do art. 191 e 223 do CBJD.

AUDITORA RELATORA: MÁRCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

Resultado: Por unanimidade de votos o atleta José Guilherme Mello de Pádua Teles, atleta da EPD Associação Clube Nacional Borbense, foi **CONDENADO** à pena a pena de advertência conforme o artigo 254, § 2º do CBJD por ser denunciado primário.

Por unanimidade de votos o Nacional Futebol Clube, EPD Mandante, foi **CONDENADO** a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por se tratar de conduta reincidente, mais a obrigação de pagamento da metade (50%) referente a taxa de arbitragem ,com a obrigação de demonstrar o pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis nos autos, sob pena de suspensão de suas atividades, e ainda multa de R\$ 100,00 (cem reais) pelo não comparecimento. Por unanimidade de votos o Federação Amazonense de Futebol, foi **CONDENADA** , a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mais a obrigação de pagamento da metade (50%) da taxa de arbitragem da referida partida, conforme o artigo 51 do Regulamento do Campeonato Amazonense Profissional 2016, devendo ser demonstrada nos autos no prazo de 03 (três) dias úteis, ainda multa de R\$ 100,00 (cem reais) pelo não comparecimento.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

Acássia Rodrigues Marinho.

Secretária 2ª CD TJD/AM

